Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares as dotações deste orçamento até o limite de 30% (Trinta por cento), sobre as respectivas dotações.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos, mencionados no artigo segundo da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, em que são especificados Receita e Despesa do Município.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de dezembro de 1972.

[signature]

Reg. e pub. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., M Souza

Lei nº 2.062, de 29 de dezembro de 1972.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e

eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 1.556,28 para pagamento de Fundo de garantia ao INPS devido pela Prefeitura sobre o operário João Batista Miziara, nos exercícios de 1967 a julho de 1971.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Frutal, 29 de dezembro de 1972.

Fernando Prado

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com., M. Souza.

Lei nº 2.063, de 29 de dezembro de 1972.

Abre crédito especial.

O povo do município de Frutal,